EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução tem o objetivo de limitar a quantidade de Frentes Parlamentares apresentadas, a cada semestre, nesta Casa Legislativa.

Nos moldes do que é feito com os títulos e homenagens, e o que também se propõe com as moções em outro Projeto de Resolução apresentado, a limitação permite que haja um uso moderado do instrumento da Frente Parlamentar, que ultimamente tem sido banalizado, ocupando tempo de debate, o qual poderia estar sendo utilizado para votar Projetos de Lei que de fato modificam e melhoram a vida da população.

Pelos argumentos apresentados, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa que, com certeza, trará um grande benefício para a população e otimização das rotinas neste Legislativo.

Porto Alegre, 6 de março de 2023.

VEREADOR JOÃO BOSCO VAZ

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Inclui parágrafo único no art. 237-A da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, estabelecendo que cada parlamentar poderá propor a criação de 1 (uma) Frente Parlamentar por semestre.**

**Art. 1º** Fica incluído parágrafo único no art. 237-A da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 237-A. ..............................................................................................................

Parágrafo único. Cada parlamentar poderá propor a criação de 1 (uma) Frente Parlamentar por semestre.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

/JP